



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

D E C R E T O N º 3 0 0 8 / 2 0 1 6

PUBLICADO	
Dia	11 / 01 / 2016
Jornal	Diário Oficial
Online nº	5519
	
Assinatura	

**“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

*Considerando* a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

*Considerando* a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

*Considerando* o Decreto n. 2990 de 10 de dezembro de 2015, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2016;

  
**Ricardo Fávares Netto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

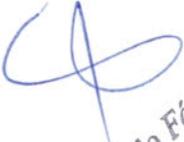
*Considerando* que o Município de Itaquirai tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2015 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2015**, com desconto de **20% (vinte por cento)**.

**Parágrafo Único:** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela – vencimento em 15/04/2016;
- b) 2ª parcela – vencimento em 15/05/2016;
- c) 3ª parcela – vencimento em 15/06/2016;
- d) 4ª parcela – vencimento em 15/07/2016;
- e) 5ª parcela – vencimento em 17/08/2016;
- f) 6ª parcela – vencimento em 15/09/2016;
- g) 7ª parcela – vencimento em 15/10/2016;

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 2º** – A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2016, é a constante no Anexo II do Decreto n. 2990/2015, 10 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI)** para o exercício de 2016 será de **R\$ 15,14** (quinze reais e 14 centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 5º** O vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – terá seu primeiro vencimento em 15 de fevereiro de 2016 e o último vencimento em 16 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

**I – TABELA DE VALORES PARA TAXAS – EXERCÍCIO 2016**

**1.1** – De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

**1.2 – Taxas de Poder de Polícia**

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

- Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)..... 3% da UFI
- Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento...13% da UFI

**Art. 7º -** Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 11 de janeiro de 2016.**

**RICARDO FÁVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*